



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 370/2022

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Paraisópolis – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 297/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 072/2022 e de outro Ssbarcar Veículos Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Paraisópolis do Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-20, com Sede Administrativa nesta cidade, na Praça do Centenário, nº 103, CEP – 37.660-000, neste ato representada pelo Ditetor de Governo, o Sr. Handerson Alex Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SSBARCAR VEÍCULOS LTDA.**, localizada na Rua Andorinhas, nº 100, Bairro Centro, no município de Arapongas/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.445.821/0001-16, **representada neste ato pelo Sr. Sérgio Barros de Carvalho**, portador do RG nº M-926120 SSP-MG e do CPF nº 328.444.506-44, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 297/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2022 e nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º 297/2022: **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (um) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – Convênio SEGOV/PADEM para atender Administração e 01 (um) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO para atender ao CREAS mediante recurso do Programa PISO MINEIRO.**

## DO PRAZO E DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Do Prazo:

2.3 – A licitante vencedora deverá entregar o veículo em até 120 (cento e vinte) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

2.3.1 – Serão de responsabilidade da Empresa a entrega do veículo no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento.

2.4 – O prazo de vigência deste contrato administrativo será de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do Preço

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais)** conforme o preço unitário descrito abaixo:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	02	Unid	<b>Veículo tipo automotor hatch, zero km</b> - 05 lugares incluindo o motorista; - motor mínimo 1.0; - potência mínima 66 cv; - motor bicombustível (álcool/gasolina); - câmbio de 05 marchas; - direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; - ar condicionado; - vidros elétricos; - travas elétricas; - sistema de freio com abs; - airbag duplo; - tapetes de borracha para o interior; - todos os demais itens e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	R\$ 66.300,00	R\$ 132.600,00

### DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

#### CLÁUSULA QUARTA: Do Fornecimento do Objeto

- 4.1. – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contrato, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.
- 4.2. – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas no **ANEXO I** –, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Nona.
- 4.3. – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- 4.4. - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 4.5. - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e o ato convocatório.
- 4.6. - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 4.7. – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

#### CLÁUSULA QUINTA- Da Forma de Pagamento

- 5.1.– O pagamento será efetuado após análise e aprovação do processo pelo órgão Concedente que liberará os recursos financeiros relativos ao repasse diretamente ao Município de Paraisópolis, que por sua vez fará o pagamento à CONTRATADA, através de depósito bancário na conta corrente da empresa fornecedora e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica correspondente.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

5.3- Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa CONTRATADA apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Faturamento**

6.1. – Da Forma de Apresentação e do Faturamento:

6.1.1. – A CONTRATADA deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

### **6.5 – Dados de Faturamento:**

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CNPJ: 18.025.965/0001-02

Endereço: Praça do Centenário, nº 103 CEP: 37.660-000 - Centro de Paraisópolis

6.5.1 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.
- b) Nº da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondente;
- c) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

6.6- Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.7- O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** 7.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento do ano de 2022, a saber:

02.06.03.04.122.0001.2.822 44.90.52 Ficha 765; 02.11.05.08.244.0006.2.844 44.90.52 Ficha 775.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações e Contrapartida do CONTRATANTE:**

8.1- Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

8.2- Receber os veículos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.

8.3- Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Terceira.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4- Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da CONTRATADA:**

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.9 - Garantir a boa qualidade do veículo entregue;

9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os veículos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

### **DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo Diretor de Governo, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a fornecer o veículo deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.2.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Paraisópolis, por até 02 anos.

14.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

14.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Paraisópolis MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo identificadas e por suas assinaturas.

Paraisópolis, 29 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**  
**HANDERSON ALEX RIBEIRO**  
Diretor de Governo

**SSBARCAR VEÍCULOS LTDA - CONTRATADA**  
**SÉRGIO BARROS DE CARVALHO**  
CPF nº 328.444.506-44

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 370/2022

Processo Licitatório n.º 297/2022 – Pregão Eletrônico nº 072/2022

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG**  
**SSBARCAR VEÍCULOS LTDA.**

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – Convênio SEGOV/PADEM para a Administração e 01 (um) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO para atender ao CREAS mediante recurso do Programa PISO MINEIRO.

**Valor da Aquisição:** O valor global deste contrato é de **R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais)** conforme preços abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	02	Unid	<u>Veículo tipo automotor hatch, zero km</u> - 05 lugares incluindo o motorista; - motor mínimo 1.0; - potência mínima 66 cv; - motor bicombustível (álcool/gasolina); - câmbio de 05 marchas; - direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; - ar condicionado; - vidros elétricos; - travas elétricas; - sistema de freio com abs; - airbag duplo; - tapetes de borracha para o interior; - todos os demais itens e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	R\$ 66.300,00	R\$ 132.600,00

**Data do Contrato:** 29/11/2022

**Vigência:** 28/11/2023

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 29/11/2022.

Kátya Lisboa de Mendonça  
Supervisora de Licitações